



---

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/03/2026 ÀS 19:00**  
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 251/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 064/2025**  
Dispõe sobre a autorização a adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê – ACT, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**Pareceres:**

**Parecer COSP nº 5/2026**, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 3/2026**, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 064/2025**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2025**

**Dispõe sobre a autorização a adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê – ACT, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê - ACT, Entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída nos termos do Estatuto Social, CNPJ nº 57.164.309/0001-34, sediada à Avenida Totó Pacheco, 1647, 2ª Zona Industrial, cidade de Jaú/SP.

**Parágrafo único.** A ACT tem por finalidade fomentar o desenvolvimento do turismo na região turística "Caminhos do Tietê", promovendo a integração regional e a execução de projetos turísticos, culturais e sociais.

**Art. 2º** A Estância Turística de Ibitinga será membro mantenedor da ACT e fica autorizado a efetuar o pagamento de contribuição financeira regular, mensal ou anual, conforme estabelecido no Estatuto da entidade e em seu Regimento Interno.

**§ 1º** O valor da contribuição será no montante de 100% sobre o salário mínimo, de forma mensal, de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), sujeito a reajustes conforme o Regimento Interno da ACT.

**§ 2º** Os pagamentos serão realizados mediante repasse em conta bancária indicada pela ACT, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A Estância Turística de Ibitinga, enquanto associado, terá os direitos e deveres previstos no Estatuto Social da ACT, podendo participar das assembleias gerais e demais atividades promovidas pela entidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 21 de outubro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 64/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a autorização a adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê – ACT, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo potencializar o Turismo Regional através da união dos municípios associados, com a participação do Poder Público, da Iniciativa Privada e da população, formando uma grande rede de organização e divulgação dos produtos, serviços e atrativos turísticos em cada localidade, tornando a Região Turística Caminhos do Tietê forte e atrativa.

Para melhor avaliação dos Senhores Vereadores, encaminhamos em anexo Plano de Trabalho da adesão à Associação Caminhos do Tietê – ACT.

Solicitamos aos senhores Vereadores, parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Avenida Totó Pacheco, 1.647 - Cep: 17.213-700

Jaú – SP – CNPJ: 57.164.309/0001-34

<https://caminhosdotiete.com.br/>

## OFÍCIO ACT n.º 003/2025

Jaú, 03 de setembro de 2025

À sua Excelência, Florisvaldo Antônio Fiorentino  
 Prefeito da Estancia turística de Ibitinga  
 Estado de São Paulo

### Assunto: Convite e Proposta de Adesão à Associação Caminhos do Tietê (ACT)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A **Associação Caminhos do Tietê (ACT)**, constituída em Assembleia de Fundação realizada em novembro de 2023, tem como objetivo fortalecer e apoiar o desenvolvimento da atividade turística regional. Nesse sentido, dirigimo-nos a Vossa Excelência para convidar o Município de Ibitinga a integrar o quadro de **Sócios Mantenedores** da ACT.

A **ACT** é uma entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, que visa institucionalizar jurídica, administrativa e economicamente a **Região Turística Caminhos do Tietê**. Nossa missão é consolidar a identidade turística regional e fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e social dos municípios integrantes.

Dentre os principais objetivos da ACT, destacam-se:

- Representar a região junto às esferas estadual e federal;
- Divulgar a Região Caminhos do Tietê em âmbito estadual e nacional;
- Atrair turistas por meio da promoção e do apoio a eventos e roteiros turísticos;
- Aumentar o tempo de permanência dos visitantes na região;
- Captar recursos em diversas esferas para o desenvolvimento local e regional;
- Ser reconhecida como um grande polo turístico estadual e nacionalmente;

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881

E-mail: [associacaocaminhosdotiete@gmail.com](mailto:associacaocaminhosdotiete@gmail.com)



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3335-2105-9076-892A



# ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Avenida Totó Pacheco, 1.647 - Cep: 17.213-700

Jaú – SP – CNPJ: 57.164.309/0001-34

<https://caminhosdotiete.com.br/>

- Organizar e participar de eventos para promover a região.

Para formalizar a adesão do município à ACT, é necessário que a Câmara Municipal aprove um **Projeto de Lei** autorizando o Executivo a efetuar uma contribuição mensal à associação. A minuta do projeto de lei encontra-se anexa a este ofício para apreciação.

Anexamos, ainda, os seguintes documentos para análise e conhecimento:

1. Minuta do Projeto de Lei;
2. Estatuto da Associação;
3. Regimento Interno e Termo de Posse da Diretoria;
4. Plano de Trabalho da ACT;
5. Cartão do CNPJ.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos a adesão de Barra Bonita a essa importante iniciativa para o fortalecimento do turismo regional.

Atenciosamente,



**Maria Madalena Bianco Rossati**

Diretora Executiva da ACT – Associação Caminhos do Tietê  
actdiretoriaexecutiva@outlook

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881

E-mail: associacaocaminhosdotiete@gmail.com



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3335-2105-9076-892A

Modelo de projeto de lei – adequar o texto grifado em vermelho (Responsabilidade de cada prefeitura)

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2025**

De xx de fevereiro de 2025.

*‘Dispõe sobre a autorização a adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê – ACT, e dá outras providências’*

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, Prefeito da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê - ACT, Entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída nos termos do Estatuto Social, CNPJ nº 57.164.309/0001-34, sediada à Avenida Totó Pacheco, 1647, 2ª Zona Industrial, cidade de Jaú/SP.

Parágrafo único. A ACT tem por finalidade fomentar o desenvolvimento do turismo na região turística "Caminhos do Tietê", promovendo a integração regional e a execução de projetos turísticos, culturais e sociais.

Art. 2º A Estância Turística de Ibitinga será membro mantenedor da ACT e fica autorizado a efetuar o pagamento de contribuição financeira regular, mensal ou anual, conforme estabelecido no Estatuto da entidade e em seu Regimento Interno.

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881

E-mail: [associacaocaminhosdotiete@gmail.com](mailto:associacaocaminhosdotiete@gmail.com)



§ 1º O valor da contribuição será no montante de 100% sobre o salário mínimo, de forma mensal, de R\$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais), sujeito a reajustes conforme o Regimento Interno da ACT.

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante repasse em conta bancária indicada pela ACT, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, devendo onerar a categoria econômica **x.x.xx.xx.xx Outras Despesas Correntes**, ou equivalente, do orçamento municipal vigente.

Art. 4º A Estância Turística de Ibitinga, enquanto associado, terá os direitos e deveres previstos no Estatuto Social da ACT, podendo participar das assembleias gerais e demais atividades promovidas pela entidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga /SP, 08 de outubro de 2025.

**Florisvaldo Antônio Fiorentino**  
Prefeito da Estância Turística de Ibitinga

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da Estância Turística de Ibitinga, em **xx de xxxxxxxx** de 2025.



# **ESTATUTO SOCIAL DA A.C.T. - ASSOCIAÇÃO "CAMINHOS DO TIETÊ" - ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

**Artigo 1º** - Pelo presente Estatuto Social, elaborado em conformidade com o disposto no Artigo 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, passa a ser regularmente constituída na melhor forma de direito, a entidade de personalidade jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO "CAMINHOS DO TIETÊ"**, cuja designação abreviada é **ACT** conforme doravante segue: fundada em 29 de novembro de 2023 e inscrita sob o nº \_\_\_\_\_ junto ao CNPJ da Receita Federal do Ministério da Fazenda, consistindo numa sociedade de natureza privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo sua sede administrativa instalada na Avenida Totó Pacheco, n. 1.647 – 2ª Zona Industrial, Jaú, São Paulo, CEP: 17.213-700.

**Artigo 2º** - A **ACT** reger-se-á pelos pertinentes dispositivos contidos no **Código Civil Brasileiro**, pelas demais normas pátrias concernentes e, em particular, pelo presente **Estatuto Social** e pelos **Regimentos Interno e Eleitoral e Código de Ética**.

**§ 1º** - A **ACT** deverá manter atualizados os seus **Regimentos Interno, Eleitoral e Código de Ética**, que, com a exclusiva aprovação da Assembleia Geral, disciplinará as normas para o seu ideal funcionamento.

**§ 2º** - Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a **ACT** fará uso da designação fantasia "**Caminhos do Tietê**". bem como terá o seu nome e a sua logomarca devidamente registrada nos órgãos competentes, tudo de conformidade com o contido no seu **Regimento Interno**.

**§ 3º** - A **ACT** atua para o desenvolvimento do turismo na região turística "Caminhos do Tietê", conforme Mapas do Ministério do Turismo, formada pelos municípios paulistas de Arealva, Barra Bonita, Bariri, Bocaína, Borborema, Dois Córregos, Iacanga, Ibitinga, Igarapu do Tietê, Tabatinga, Itaju, Boraceia, Itapolis, Itapuí, Jaú e Mineiros do Tietê, e outros municípios aprovados por assembleia geral anual, independente de suas eventuais classificações como municípios de interesse turístico ou estâncias turísticas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 3º** - São finalidades principais da **ACT**:







- I – aumentar o número de visitantes e turistas, o tempo de visitação e as receitas com o setor de turismo, hospedagem e alimentação nos municípios que compõem a Associação Caminhos do Tietê;
- II - Promover atividades de finalidade e relevância pública e social, visando o desenvolvimento econômico e técnico da região turística Caminhos do Tietê;
- III - Promover uma sadia integração regional, pautada em uma atuação suprapartidárias, em favor do Desenvolvimento do Turismo, sendo vedado seu envolvimento direto e indireto com atividades político-partidárias;
- IV – Reunir como associados as prefeituras das Estâncias Turísticas, Municípios de Interesse Turístico e demais municípios pertencentes à Região Turística Caminhos do Tietê, bem como empreendedores do setor de turismo, profissionais da área e membros da sociedade civil, observadas as disposições deste Estatuto Social no que se refere às condições de ingresso e admissibilidade, bem como direitos e deveres dos associados;
- V – Incentivar, participar e promover ações que gerem o debate promissor sobre as políticas públicas do setor de turismo e da criação, desenvolvimento, orientação e da execução de projetos regionais turísticos, culturais, esportivos, sociais, ambientais e educacionais;
- VI – Incentivar e promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e de produtos ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a espiritualista, a folclórica, a multimídia, a videográfica, a impressa, a biblioteca, o museu e as publicações, dentre outras mais; que representem o desenvolvimento da região turística Caminhos do Tietê;
- VII - Promover ações de fomento ao turismo, à cultura e a economia criativa e empreendedora, que visem o desenvolvimento econômico e social dos Associados e/ou região turística, buscando se pautar pelo resgate da cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico nas comunidades da região turística Caminhos do Tietê, assegurando os objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS (ONU);
- VIII - Firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos, empresas e instituições da iniciativa privada para o intercâmbio de ações e conhecimento visando aprofundar a solidariedade entre os associados e implementar as finalidades e objetos sociais da ACT e fomentar os potenciais turísticos, de preservação ambiental, educacional, artístico, cultural e esportivos da região Caminhos do Tietê;
- IX - Buscar incentivos, parcerias e apoio de pessoas, instituições e entidades, públicas e privadas, visando à difusão das potencialidades turísticas e das atividades turísticas consolidadas, especialmente na região e a capacitação profissional geradora de emprego e renda;



X - Promover estudos e pesquisas, inclusive em parceria com órgãos de ensino público e privados em todos os níveis, com foco nas novas tecnologias, na produção e divulgação de conhecimento técnico e científico, assim como o aprimoramento profissional e a qualificação no que diz respeito ao setor de turismo e atividades afins;

XI - Organizar, promover e participar de feiras e eventos direcionados ao setor de turismo respeitando a vocação da região e dos interesses da associação;

XII - Apoiar e evidenciar iniciativas turísticas, culturais e dos diversos segmentos já desenvolvidas na Região Turística Caminhos do Tiete, priorizando objetivos e metas já determinados no Plano Regional de Turismo e suas constantes atualizações e adequações;

XIII - Colaborar no desenvolvimento do turismo regional sustentável e apoiar a elaboração e aplicação do Plano Regional de Turismo;

XIV - Representar a Região Turística Caminhos do Tietê em ações, atividades, eventos, dentre outros assuntos de interesse da associação e região turística, buscando se pautar na divulgação e na comunicação positiva, promovendo sempre a diplomacia e reafirmando a boa reputação e a unidade da instituição;

XV - Incentivar roteiros, eventos esportivos, atividades turísticas e culturais relacionadas ao Rio Tietê e estimular outras modalidades de turismo em consonância com as diretrizes da política regional de desenvolvimento do turismo e que priorizem a preservação do meio ambiente;

XVI - Promover alinhamento técnico, de diretrizes e parcerias com os Conselhos Municipais de Turismo visando ampliar e aprimorar a integração da Região Turística Caminhos do Tietê;

XVII - Incentivar e orientar os Poderes Públicos Municipais para que cumpram os compromissos pactuados em favor do Desenvolvimento do Turismo nas esferas municipais e regionais, especialmente o Plano Regional de Turismo – elaborado pela Governança Regional – sem intervir na autonomia municipal e visando a integração da região;

XVIII - Criar, Organizar e Promover o Fórum Permanente de Desenvolvimento Turístico Caminhos do Tietê, como espaço para articulação, desenvolvimento e fortalecimento da governança regional, através da promoção de debates e estudos visando a produção de conhecimento para o desenvolvimento sustentável do turismo na região Caminhos do Tietê;

XIX - Criar, Organizar e Promover Grupos Setoriais e Câmaras Técnicas para subsidiar e sistematizar a produção de conhecimento pretendida no Fórum Permanente de Desenvolvimento do Turismo na Região Caminhos do Tietê, que poderão atuar individualmente ou integradas em ações e projetos específicos determinado pelo Fórum e/ou pelo Conselho Deliberativo da ACT.



**Artigo 4º** - Para a consecução de suas precípuas finalidades, a ACT poderá a qualquer tempo, através de sua **DIRETORIA EXECUTIVA** e nos limites das legislações vigentes, do regimento interno, das deliberações de assembleias gerais e extraordinárias e do orçamento anual:

I – Criar, apoiar, aperfeiçoar e expandir ações turísticas realizadas nos municípios que formam a região turística "Caminhos do Tietê", buscando proporcionar uma mínima estrutura necessária para o desenvolvimento do turismo regional através de infraestrutura para entretenimento, lazer e o contato com a natureza, salientando os deveres para com o meio ambiente e a promoção dos cuidados com a saúde física e psíquica dos visitantes;

II – Nos municípios integrantes da região "Caminhos do Tietê" buscar o incremento da cultura e do turismo em todas as suas modalidades, realçando e estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados, membros e órgãos da sociedade civil e órgãos públicos;

III – Exercer com efetividade e resolução a representação dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com as atividades do "Caminhos do Tietê", praticando a defesa dos interesses gerais dos associados e da ACT, sem ceder ou servir a causas individuais ou particulares;

IV – Elaborar e desenvolver campanhas periódicas de publicidade, buscando divulgar adequadamente a imagem e o conceito da região turística "Caminhos do Tietê", perante as comunidades dos municípios que compõem a região e onde visto como necessário, para que seja mais e melhor conhecido no Brasil e no exterior;

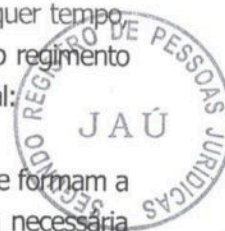
V – Diligenciar continuamente para o desenvolvimento sustentável e seguro do turismo regional nos municípios que formam o "Caminhos do Tietê";

VI – Promover a captação de recursos e de patrocínio para os projetos, programas e as necessidades da ACT, assim atendendo o contido no artigo anterior e seus incisos;

VII – Autorizar a execução de projetos e de eventos para atrair turistas e aumentar seu tempo de visita que visem promover a cultura geral, o turismo regional, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico, utilizando os recursos interativos oferecidos em plenitude pela mídia, inclusive a informatizada, tudo para a valorização e a qualificação do turismo na região "Caminhos do Tietê".

VIII – Promover a realização de pesquisas, estudos, publicações, eventos, debates e palestras, bem como cursos de formação e aprimoramento, tudo para a satisfação dos temas aqui descritos;

**Artigo 5º** - A ACT, na consecução de seus objetivos poderá firmar contratos, termo de cooperação, termo de fomento, para tanto se articulando convenientemente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projetos de interesse do "Caminhos do Tietê" e dos membros das comunidades e usuários dos serviços turísticos dos municípios.




**Artigo 6º** - Impõe-se definitivamente como indeterminado, o prazo temporal de existência da **ACT**, para todos os devidos fins de direito.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Artigo 7º** - O patrimônio inicial da **ACT** será proveniente da integralização eventualmente efetivada pelos **Membros Fundadores**, pelos **Municípios da RT**, pelos **Voluntários** ou outros meios mais que a **ACT** vier a ter ou a possuir sob as mais diversas formas, tais como doações, convênios, cessões, comodatos, mensalidades, subvenções, legados, assim como de outras espécies legais de utilização, aquisição ou incorporação.

§ 1º - Quaisquer aquisições onerosas superiores a dez (10) salários mínimos e inferiores à cinquenta (50) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação do **Conselho Deliberativo**.

§ 2º - Quaisquer aquisições onerosas iguais ou superiores a cinquenta (50) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação (quórum simples formado pela maioria simples dos presentes) de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária cujo edital de convocação preveja expressamente a deliberação sobre a aquisição.

§ 3º - A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto às instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da **ACT**, até o limite de quarenta e nove (49) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, só terá consumação com a prévia aprovação do **Conselho Deliberativo**.

§ 4º - A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto às instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da **ACT**, com valores iguais ou superiores a cinquenta (50) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, só terá consumação com a prévia aprovação (quórum simples formado pela maioria simples dos presentes) de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária cujo edital de convocação preveja expressamente a deliberação sobre a contratação e a gravação de ônus sobre os bens.

§ 5º - A alienação ou a permuta de bens próprios da **ACT**, com valor até o limite de quarenta e nove (49) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a prévia autorização do **Conselho Deliberativo**.

§ 6º - A alienação ou a permuta de bens próprios da **ACT**, com valor igual ou superior a cinquenta (50) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a com a prévia aprovação (quórum simples formado pela maioria simples dos presentes) de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária cujo edital de convocação preveja expressamente a deliberação a alienação ou permuta pretendida.




**Artigo 8º**— A Marca Registrada "CAMINHOS DO TIETÊ" e o seu símbolo, são patrimônios indissociáveis da **ACT**.

**Artigo 9º** - Constituem receitas financeiras da **ACT**:

- I** — As doações ou as subvenções, permanentes ou eventuais, oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, através de seus respectivos órgãos da administração direta ou indireta;
- II** — Contratos diversos que gerem receitas para o "CAMINHOS DO TIETÊ";
- III** — Os importes decorrentes de auxílios, contribuições, mensalidades, termo de cooperação, termo de fomento, contratos e subvenções, advindas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV** — As doações e os legados a qualquer tempo, regularmente documentadas na forma da lei;
- V** — Os eventuais produtos de operações internas ou externas de crédito, para Financiamento das atividades da **ACT**;
- VI** — As rendas provenientes de imóveis próprios da **ACT**;
- VII** — Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros eventualmente da propriedade da **ACT**;
- VIII** — Os usufrutos que eventualmente sejam outorgados à **ACT**;
- IX** — Valores creditados à título de juros bancários e outras variações de capital;
- X** — Os rendimentos sobrevividos de cessões ou comodatos em favor da **ACT**.
- XI** — Contribuição ou mensalidade devida pelos associados e municípios mantenedores;
- XII** — Taxas de inscrição em eventos;
- XIII** — Produto da venda de materiais promocionais de qualquer natureza;
- XIV** — Multas e indenizações;
- XV** — Rendas provenientes de competições;
- XVI** — Rendas auferidas de publicidade e atividades de Marketing;
- XVII** — Renda provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do "CAMINHOS DO TIETÊ";
- XVIII** — Receitas oriundas de prestação de serviços;
- XIX** — Receitas decorrentes de caches e intermediações;

**Artigo 10º** - Fica terminantemente vedada a distribuição de lucros, benefícios e vantagens a quaisquer dos membros da **Diretoria**, dos **Conselhos** e do quadro de **Associados**, ficando certo que todas as rendas obtidas pela **ACT** somente poderão ser revertidas na manutenção do "CAMINHOS DO TIETÊ" e na satisfação das necessidades e objetivos da **ACT**, bem como para a remuneração de profissionais, especialistas e técnicos, regularmente contratados para o regular funcionamento e desenvolvimento da **ACT**.

**Artigo 11º** - Caso ocorra a definitiva extinção da **ACT**, o patrimônio líquido apurado será exclusivamente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta e que tenha sido aprovada por quórum simples formado pela maioria simples dos presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária cujo edital de convocação preveja expressamente a deliberação sobre a transferência de bens pretendida.




**CAPÍTULO IV****DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 12º** - Mediante a aprovação exclusiva da **Diretoria Executiva da ACT**, ou através de deliberação por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral, nela poderão se associar órgãos públicos e privados, entidades e empresas em geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

§ 1º - Todo associado que descumprir o contido no **Estatuto Social, no Regimento Interno e Código de Ética da ACT**, ofender a legislação vigente no exercício de cargo, função ou em nome da entidade, ou de alguma forma trazer prejuízo à associação e suas finalidades, terá sua falta analisada pela **Diretoria Executiva** e poderá suportar, se não houver justificativa adequada, penalização correspondente à advertência e suspensão aplicadas pela própria diretoria executiva ou a exclusão do quadro de associados que será aplicada pela maioria simples dos membros da diretoria executiva, conselho deliberativo e conselho fiscal reunidos com a finalidade de avaliar a falta praticada, inclusive com poderes para dispensar de cargo que eventualmente exerça junto à **ACT**, após o devido procedimento regimental onde lhe será assegurado o amplo direito de defesa, inclusive o de interpor recurso à Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

§ 2º - O associado que desejar se desligar da **ACT**, deverá expressamente manifestar tal vontade que será deferida no prazo máximo de trinta (30) dias, desde que esteja quite com todas as suas obrigações para com a entidade.

§ 3º - A condição de sócio da **ACT** é absoluta e definitivamente intransferível.

**Artigo 13º** - São categorias de associados da **ACT**:

**I – FUNDADORES:** São as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação da ACT;

**II – MUNICÍPIOS MANTENEDORES DA RT:** São todos os municípios que compõem a região turística "Caminhos do Tietê", sejam os pioneiros ou aqueles que venham a ser agregados posteriormente, devidamente representados pelo dignatário do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade for designado.

**III – VOLUNTÁRIOS:** Toda pessoa física e jurídica que se dispõe a participar da **ACT**.

**Artigo 14º** - São **direitos e obrigações** dos associados:

**I** - Direito de comparecer às **Assembleias Gerais**, sendo facultado aos associados pessoas jurídicas de direito público ou privado, de se fazerem representar por preposto munido de poderes específicos de voto;




**II** - Direito de apresentar por escrito, à **Diretoria Executiva** ou à **Assembleia Geral**, medidas do interesse da **ACT**;

**III** - Direito de frequentar as dependências da **ACT**;

**IV** - Obrigação de zelar pela fiel consecução das finalidades da **ACT**, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no **Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética**;

**V** - Obrigação de colaborar, promovendo e divulgando as finalidades e objetivos da **ACT**;

**VI** - Obrigação de regularmente proceder às suas contribuições mensais a que se comprometeram;

**VII** - Obrigação de levar ao conhecimento da **Diretoria Executiva**, toda e qualquer anormalidade que possa prejudicar as atividades, o desenvolvimento e o conceito da **ACT**.

Parágrafo único — Os sócios Municípios constituem uma categoria diferenciada dos demais sócios, sendo-lhes assegurado o direito de votar nas Assembleias Gerais, se inscritos na **ACT** até a data da publicação do respectivo **Edital de Convocação** e desde que estejam quites com as suas obrigações pecuniárias com a entidade.



## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 14º** - As **Assembleias Gerais** serão **Ordinárias**, realizadas preferencialmente no mês de março de cada ano.

**Artigo 15º** - As **Assembleias** Gerais serão **Extraordinárias**, realizadas a qualquer tempo e sempre que os interesses da **ACT** exigirem o pronunciamento dos Associados, para os fins previstos neste **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e no Regimento Eleitoral, Código de Ética nas pertinentes normas civis vigentes.

**Artigo 16º** - Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

**I** — Eleger e empossar os Membros do **Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva**;

**II** — Destituir o **Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva**;

**III** — Aprovar as contas de cada exercício;

**IV** — Aprovar alterações propostas para o **Estatuto Social**;

**V** — Extinguir a **ACT**.

**VI** — Aprovar as propostas de criação e alterações do **Regimento Interno, Regimento Eleitoral e Código de Ética**.

**VII** - Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade das propostas de expansão ou alteração da região turística "Caminhos do Tietê";

**VIII** — Julgar recursos dos atos do **Conselho Deliberativo**;

§ 1º - Em relação aos incisos **II, IV e V**, exige-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para tais finalidades;

§ 2º - A **Assembleia Geral** de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;



§ 3º - Para a instalação de **Assembleia Geral** será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes um terço (1/3) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número deles;

§ 4º - A **Assembleia Geral** será sempre presidida pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, podendo, na sua falta ou impedimento, a própria **Assembleia** eleger dentre os presentes o seu presidente para a realização da **Assembleia** proposta.

**Artigo 17º** - No final de cada Assembleia Geral, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverão fornecer à secretaria da Assembleia os respectivos endereços físicos, de e-mail, telefone e contato por aplicativo de Whatsapp (ou outro que vier a ser adotado) que desejar ser contatado(a).

§ 1º - A comunicação estabelecida por estes canais será considerada realizada quando for possível verificar que a mesma foi entregue;

§ 2º - Caberá aos membros da administração comunicar à secretaria da ACT por meio do e-mail [gestao@caminhosdotiete.com.br](mailto:gestao@caminhosdotiete.com.br) as alterações dos seus dados cadastrais.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 18º** - A ACT tem como órgão administrativo máximo, o **Conselho Deliberativo** que, para a execução de suas diretrizes legais e particulares, conta com a **Diretoria Executiva** que, com o suporte e a supervisão do **Conselho Fiscal**, não só elaborará e executará da melhor forma o programa anual de atividades, bem como conduzirá a bom termo a execução da administração da ACT de conformidade com os ditames legais.

**Artigo 19º** - O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros, 1 (um) presidente e 4 (quatro) vice-presidentes escolhidos dentre os representantes indicados pelos municípios, associados mantenedores, situados na região turística "Caminhos do Tietê", ex-presidentes da diretoria executiva; ex-membros do conselho fiscal; ex-membros do conselho deliberativo, ex-prefeitos e associados, que manifestem interesse em compor chapa e concorrer às eleições;

§1º - Os interessados em concorrer ao Conselho Deliberativo, inclusive os representantes indicados pelos municípios, deverão ser pessoas físicas que não exerçam cargo público, nem servidores e funcionários públicos, nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro de Poder ou Ministério Público, conforme determina a Lei 13.019/14 em seu artigo 39, sendo permitida a representação por procurador(a) com poderes especiais, inclusive para votar.

§ 2º - Os **Conselheiros**, representantes dos municípios, serão substituídos ou reconduzidos após o término de cada mandato eletivo.

**Artigo 20º** — Os **Membros do Conselho Deliberativo** terão mandato de quatro (04) anos, conforme processo eleitoral que consta no Regimento Eleitoral;





§ 1º - Para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo, serão registradas chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da **Assembleia**, comunicada através de **Edital**, junto à Presidência do **Conselho Deliberativo da ACT** em exercício. O **Conselho Deliberativo** iniciará as suas funções após o encerramento da **Assembleia Geral** de sua eleição e posse.

§ 2º - O **Presidente do Conselho Deliberativo** somente terá direito a voto em caso de empate.

**Artigo 21º** - São atribuições do **Conselho Deliberativo**:

**I** — No caso de expressa renúncia ou de justificado impedimento para o exercício de qualquer cargo da **Diretoria Executiva** ou Conselho Fiscal, cuja substituição do cargo não esteja prevista neste Estatuto, **indicar novo membro**, que passará a responder pela função, até que ocorra a regularização, ou eleição do próximo mandato;

**II** — Deliberar sobre todos os atos e todas as propostas emanadas da **Diretoria Executiva**, desde que sujeitas à sua aprovação;

**III** — Deliberar sobre o orçamento, programando e fiscalizando a sua execução;

**IV** — Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens pertencentes à **ACT**, observando o disposto neste **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e nas demais normas legais pertinentes

**V** — Alterar, quando e se necessário, o método de cálculo do valor das contribuições pecuniárias e de outra natureza, inclusive a forma de pagamento;

**VI** — Propor a criação ou alterações do **Regimento Interno**, **Regimento Eleitoral** e **Código de Ética** a serem submetidos à **Assembleia Geral**, nos termos do art. 16, VI;

**VII** — Deliberar sobre a exclusão de associados inadimplentes;

**VIII** — Deliberar sobre o relatório anual de atividades da **Diretoria Executiva**.

**IX** — Autorizar a outorga de procuração prevista no artigo 30, inciso "XV".

**X** — Julgar recursos dos atos da **Diretoria Executiva** e **Conselho Fiscal**;

**Artigo 22º** - Compete ao Presidente do **Conselho Deliberativo**.

**I** — Convocar e presidir as reuniões do **Conselho Deliberativo**;

**II** — Quando solicitado pela **Diretoria Executiva**, proceder à convocação do **Conselho Deliberativo**;

**III** — Instaurar e conduzir os processos eleitorais nos termos do artigo 49 e **Regimento Eleitoral**;

**IV** — Constituir-se quando julgar necessário, grupo(s) de trabalho de apoio à atuação da **Diretoria Executiva**, a ser(em) presidido(s) por um vice-presidente do **Conselho**, para tanto escolhido;

**V** — Contratar auditor(es) externo(s), se necessário, para eventual análise das contas e emissão de documento conclusivo a respeito;

**VI** — Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal técnico especializado;

**VII** — Deliberar sobre atos e propostas da **Diretoria Executiva**, sujeitas à sua aprovação, caso entenda necessário, nesse caso encaminhando com fundamentado despacho ao **Conselho Deliberativo**;



*[Handwritten signatures]*



**VIII** — Presidir as **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**;

**IX** — Representar a **ACT**, ativa e passivamente, outorgando se e quando necessário, a respectiva procuração "**ad judícia**" ou "**extra judícia**", para a formalização da necessária e regular representação Judicial ou Extrajudicial da entidade.

**Artigo 23º** - Compete aos Vice-Presidentes do **Conselho Deliberativo**:

**I** - Auxiliar o Presidente nas suas necessidades;

**II** — Substituir o Presidente na sua ausência, suas faltas às reuniões, ou impedimentos, na ordem de nomenclatura do cargo, preferindo o 1º vice-presidente. e na falta deste deve assumir o 2º vice-presidente, e assim sucessivamente;

**Artigo 24º** - O **Conselho Deliberativo** se reunirá, **ordinariamente**, observados os períodos estabelecidos no **Regimento Interno**.

**Artigo 25º** - O **Conselho Deliberativo** se reunirá, **extraordinariamente**, quando convocado: **I**— Por seu Presidente ou substituto legal;

**II** — Pela maioria absoluta dos seus integrantes;

**III** — Pelo Presidente da **Diretoria Executiva**, quando requerido por esta;

**IV** — - Pelo **Conselho Fiscal**;

**V** — Pela **Assembléia Geral**;

**Artigo 26º** - - As convocações das reuniões **ordinárias** ou **extraordinárias** de que trata o Artigo anterior, assim como a pauta dos assuntos a serem tratados nelas, serão feitas com a antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante **Edital de Convocação**, podendo ser utilizado qualquer meio de comprovada eficácia quanto ao recebimento da convocação pelo destinatário. inclusive mediante correspondência eletrônica (e-mail) enviada pelo Presidente do Conselho Deliberativo através do [e-mail assembleias@caminhosdotiete.com.br](mailto:assembleias@caminhosdotiete.com.br) , com retorno da confirmação de leitura e ciência.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 27º** - A **Diretoria Executiva** será composta por:

**I** - **Diretor Presidente**;

**II**— **Diretor Vice-Presidente**;

**III** — **Diretor Administrativo**;

**IV** — **Diretor Administrativo Adjunto**;

**V** — **Diretor Financeiro**;

**VI** — **Diretor Financeiro Adjunto**.

§ 1º - Os cargos da **Diretoria Executiva** deverão ser ocupados por qualquer membro ou associado da **ACT**, que não exerça cargo público nem seja dirigente, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, conforme determina a Lei **13.019114** determina em seus artigos 27 e 39.

§ 2º - Não poderão ocupar cargos da **Diretoria Executiva** o **Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo** ou membros do **Conselho Fiscal**;

§ 3º - A **Diretoria Executiva** terá mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.



**Artigo 28º** - Para concorrer às eleições da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, serão registradas chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da **Assembleia**, comunicada através de **Edital**, junto à Presidência do **Conselho Deliberativo da ACT**.

**Artigo 29º** - A votação será secreta e em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

**Artigo 30º** - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por aclamação, considerando-se eleita a referida chapa.

**Artigo 31º** - Compete à **Diretoria Executiva**:

**I** — Elaborar e executar o programa anual de atividades;

**II** — Elaborar e apresentar ao **Conselho Deliberativo** o **Relatório Anual** e o respectivo

**Demonstrativo de Resultados** do exercício findo;

**III** — Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

**IV** — Admitir e demitir pessoal administrativo e auxiliar na composição do quadro funcional, contratando trabalhadores para serviços gerais;

**V** — Interagir com as instituições públicas e privadas, no país e no exterior, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**VI** — Praticar todos os atos necessários à administração da **ACT**, observadas as deliberações do **Conselho Deliberativo** e as normas administrativas pertinentes, executando sempre suas atividades conforme previsto neste **Estatuto Social** nos **Regimentos Interno e Eleitoral e Código de Ética**;

**VII** — Reunir-se ordinariamente, no espaço de tempo definido no **Regimento Interno**, ou extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada, porém, em toda oportunidade, deverá ser lavrada a respectiva ata que, lida e achada conforme e assinada por todos presentes deverá ser definitivamente arquivada na sede da **ACT**;

**VIII** — Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associado catalogado no **Artigo 12** deste **Estatuto Social**, mediante a expressa anuência do Presidente do **Conselho Deliberativo**;

**IX** — Com a devida fundamentação, propor a alteração ou a expansão da região turística "**Caminhos do Tietê**", inclusive anexando ou excluindo municípios, mercê do atendimento do disposto neste **Estatuto**.

**Parágrafo único** — Os Municípios eventualmente admitidos na condição de associado mantenedor, somente passarão a ter os direitos e assumir as obrigações previstas neste **Estatuto Social**, após a aprovação em Assembleia Geral, conforme preceitua este **Estatuto**.

**Artigo 32º** - Compete ao **Diretor Presidente**:

**I** — Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**;

**II** — Proceder à convocação de reunião do **Conselho Deliberativo**, quando regularmente solicitado pela **Diretoria Executiva**;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.



**III** — Constituir-se quando necessário, com a prévia anuência da **Diretoria Executiva**, de procurador técnico para a solução de interesse da **ACT**, desde que restrito à sua área de competência;

**IV** — Proceder, conjuntamente com o **Diretor Financeiro**, a toda movimentação de valores da **ACT**, inclusive na assinatura dos respectivos documentos a serem contabilizados;

**V** — Analisar, orientar, dirigir e coordenar todas as atividades da **ACT**;

**VI** — Analisar, deliberar e celebrar contratos, convênios ou acordos com outras instituições, públicas ou privadas, resguardadas as determinações do **Conselho Deliberativo**, objetivando a ideal concretização das finalidades e dos interesses da **ACT**;

**VII** — Buscar e receber, mediante documento regular firmado juntamente com o **Diretor Financeiro**, eventuais valores e outros bens materiais, doações, subvenções e outras contribuições destinadas à **ACT**;

**VIII** — Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis pertencentes à **ACT**, desde que com a prévia autorização da **Assembleia Geral** e de conformidade com as imposições deste **Estatuto Social** e das demais normas pátrias legais pertinentes:

**IX** — Tempestivamente, submeter à deliberação do **Conselho Deliberativo** o **Plano Anual de Atividades**, o **Relatório Anual das Atividades** e a **Prestação de Contas** da **ACT**;

**X** — Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e as demais da legislação pertinente, assim como as deliberações do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva**;

**XI** — Constituir grupo(s) de trabalho ou comissão(ões) interna(s) para solução de pendências internas e externas do interesse da **ACT**;

**XII** — Deliberar sobre a admissão ou a demissão de Gestor Administrativo, reconhecido como pessoa física ou jurídica idônea e competente, regulamente contratado mediante salário ou honorários acordado e o disposto no **Regimento Interno**, para auxiliar no que for possível a **Diretoria Executiva**, não podendo o admitido ser integrante dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal**, nem da **Diretoria Executiva**, podendo, entretanto, participar das reuniões de tais órgãos, sem direito a voto;

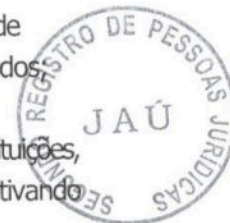
**XIII** - Nas reuniões da **Diretoria Executiva** e quando assim se impuser, ao **Diretor Presidente** caberá o voto de desempate;

**XIV** — Outorgar poderes, através de procuração assinada em conjunto com o Diretor Financeiro com poderes específicos, para:

- a. Assinar convênio, parceria pública, parceria privada, termo de colaboração, termo de fomento, contrato de gestão;
- b. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e transferências eletrônicas de valores;
- c. Representar a **ACT** perante os órgãos públicos e privados;

**Artigo 33º** - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**, substituir o **Diretor Presidente** na sua ausência, em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar a este a máxima colaboração para a condução e a execução das comuns atividades administrativas da **ACT** que lhe são pertinentes por exclusiva competência.

**Artigo 34º** - Compete ao **Diretor Administrativo**:



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller circular stamp.



— Receber, registrar, despachar, encaminhar, controlar e supervisionar os serviços e a documentação a cargo da secretaria e do devido arquivo geral organizado, de tudo mantendo atualizada e pronta disponibilidade para verificação da **Diretoria Executiva** e dos **Conselhos Deliberativo** e **Fiscal**, se necessário, a qualquer tempo;

**II** — Manter atualizada e devidamente arquivada toda a correspondência recebida e expedida, assim como todos os documentos oficiais e administrativos que constituem, ordenam, divulgam e demonstram a regularidade da **ACT**;

**III** — Elaborar e apresentar à aprovação da **Diretoria Executiva** o **Relatório de Atividades** da **ACT**, para oportuna deliberação do **Conselho Deliberativo** e no decurso temporal apontado no **Regimento Interno**;

**IV** — Manter sob rigoroso controle atualizado e organizado, além de sua direta supervisão, todos os livros, documentos, registros, atas, correspondências e demais documentos relacionados à **ACT**.

**Parágrafo único** — O **Diretor Administrativo** poderá, com a anuência da **Diretoria Executiva**, delegar atribuições nos termos autorizados pelo **Regimento Interno** da **ACT**.

**Artigo 35º** - O **Diretor Administrativo Adjunto** substituirá o **Diretor Administrativo** nas ausências e impedimentos justificados, bem como o auxiliará na execução de seus específicos encargos comuns;

**Artigo 36º** - - Compete ao **Diretor Financeiro**:

**I** — Elaborar o Orçamento Anual, submetendo-a à deliberação da **Diretoria Executiva** e, oportunamente, do **Conselho Deliberativo**;

**II** — Acompanhar a execução do Orçamento Anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;

**III** — Apresentar o balancete mensal de movimentação financeira à **Diretoria Executiva**;

**IV** — Apresentar com a máxima celeridade, relatório de receitas e despesas, sempre que solicitado pela **Diretoria Executiva** ou pelo **Conselho Deliberativo**;

**V** — Proceder, sempre conjuntamente com o **Diretor Presidente**, toda a movimentação dos recursos financeiros da **ACT**;

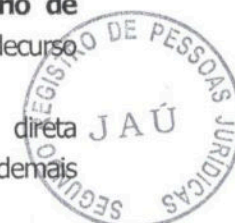
**VI** — Organizar, controlar e manter atualizados todos os serviços de tesouraria e de contabilidade da **ACT**;

**VII** — Organizar, controlar e manter sob sua direta supervisão, todos os valores, livros contábeis e fiscais, particularmente os que registram os fluxos patrimoniais da **ACT**.

**VIII** — Assinar procuração, em conjunto com o **Diretor Presidente**, conforme previsto no Estatuto.

**Parágrafo único** — O **Diretor Financeiro**, com a anuência do **Diretor Presidente**, poderá delegar atribuições descritas no **Regimento Interno** da **ACT**, sem eximir-se, porém, das suas inafastáveis responsabilidades e dos rigores do Código de Ética.

**Artigo 37º** - O **Diretor Financeiro Adjunto** auxiliará o **Diretor Financeiro** na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 38º** - O **Conselho Fiscal**, órgão com atuação permanente e de controle interno da **ACT**, será composto por três (03) membros e seus respectivos suplentes que não exerçam cargo público nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, eleitos pelo **Conselho Deliberativo** e por mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

**Artigo 39º** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

**I** — Examinar, sempre que necessário, os livros fiscais e contábeis, a documentação da receita e da despesa, a atualização e a situação do caixa e os valores em depósitos, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos:

**II** — Emitir parecer conclusivo sobre aspectos econômico-financeiros e patrimoniais acerca do relatório anual de atividades da **Diretoria Executiva**, sobre a prestação de contas e o balanço geral, a ser submetido à aprovação da **Assembleia Geral**;

**III** — Dar parecer conclusivo sobre questões ou situações que lhe forem submetidas pelo **Conselho Deliberativo** ou pela **Diretoria Executiva**;

**IV** — Expressamente levar ao conhecimento do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva** da **ACT**, eventuais erros, equívocos e irregularidades constatadas, sugerindo providências necessárias ou úteis à devida regularização, colaborando para o bom funcionamento e a preservação do conceito da **ACT**.

**Artigo 40º** - Eventualmente ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do **Conselho Fiscal**, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.

**Artigo 41º** - E ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do **Conselho Fiscal**, o **Conselho Deliberativo** se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 42º** - A estrutura executiva e o funcionamento organizacional da **ACT** serão definidos pela **Diretoria Executiva**, "ad referendum" do **Conselho Deliberativo** e nos termos estabelecidos no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**.

**Artigo 43º** - O exercício administrativo-financeiro da **ACT** se encerrará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo a **Diretoria Executiva** apresentar o respectivo balanço geral e o relatório anual de suas atividades, por ocasião da primeira Assembleia Geral do ano seguinte, submetendo-os em tal oportunidade à devida aprovação.

**Artigo 44º** - A prestação de contas da **ACT** deverá observar em suficiência:

**I** — Os princípios gerais da Contabilidade, cumprindo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros;




**II** — O dever de publicar em relação a cada exercício findo, o balanço geral e as demonstrações financeiras respectivas da **ACT**, por qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

**III** — Em toda prestação de contas e no que concerne aos recursos e bens de origem pública recebidos no respectivo exercício, a cristalina divulgação deverá se dar de conformidade com o contido no artigo 54, inciso VII do Código Civil e **Parágrafo Único**, do **Artigo 70**, da **Constituição Federal**.

**Artigo 45º** - Os integrantes do **Conselho Deliberativo**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da **ACT**, respondendo pessoalmente, no entanto, por atos lesivos a terceiros ou à própria **ACT**, quando comprovadamente praticados com desídia, má-fé ou dolo.

**Artigo 46º** - Os cargos dos **Conselhos Deliberativo** e **Fiscal**, assim como da **Diretoria Executiva** da **ACT**, não serão remunerados seja a que título for ficando expressamente vedado a todos, o recebimento de gratificação, lucro, bonificação, doação, empréstimo, compensação ou quaisquer outras vantagens financeiras ou material.

**Parágrafo único** — Uma vez que a **ACT** não tem qualquer finalidade lucrativa, por conseguinte não distribui jamais dividendos ou lucros, nem parcela qualquer de seu patrimônio, nem eventuais rendas ou participação em seus resultados a quem quer que seja, aplica eventuais resultados financeiros auferidos integralmente na manutenção da entidade, no desenvolvimento de suas específicas atividades e na persecução de seus basilares objetivos.

**Artigo 47º** - - Empregados em geral, eventualmente contratados para a prestação de serviços diversos à **ACT**, serão exclusivamente regidos pela **CLT — Consolidação as Leis do Trabalho**, exceto no caso de convênios particulares regularmente mantidos com outras entidades públicas ou privados.

**Artigo 48º** - Para deliberação do **Conselho Deliberativo** acerca de alienação de bens imóveis ou de gravação de ônus reais sobre os mesmos em **Assembleia Extraordinária**, será necessário o quórum de dois terços dos seus membros presenciais, ou seja, pela sua maioria devidamente qualificada.

**Artigo 49º** - A **ACT** manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros, fichas e procedimentos revestidos das formalidades legais e suficientemente capazes de assegurar com clareza a sua exatidão.

**Artigo 50º** - É terminantemente vedada à **ACT**, através de seus membros e representantes legais, toda e qualquer prestação de fianças, avais e outras formas de garantia em favor de terceiros ou dos próprios associados.



*[Handwritten signatures]*



**Artigo 51º** - Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo** instaurar e conduzir os processos eleitorais da **ACT**, baixando para tanto os respectivos editais de convocação das eleições para os cargos eletivos, observando o que a respeito dispõe este **Estatuto Social**, o **Regimento Interno** e o **Regimento Eleitoral**, além do **Código de Ética** sendo certo que para questões eventualmente não contempladas nestes diplomas legais, adotar-se-ão os pertinentes procedimentos vigentes no arcabouço da legislação eleitoral pátria, aplicáveis à espécie jurídica da **ACT**.


**Artigo 52º** - Este **Estatuto Social** da **ACT**, substancial e parcialmente alterado conforme os pertinentes ditames legais em vigor, devidamente aprovado em específica **Assembleia Geral** e uma vez devidamente registrado junto ao respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, incontestavelmente se encontra em plena e absoluta vigência para todos os fins de direito, restando certo, forte e seguro que, caso necessário e a qualquer tempo, poderá ser novamente modificado, no todo ou em parte, conforme disposto neste mesmo **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e na pertinente legislação civil vigente no país.

**Artigo 53º** - Caso o município se deligue do quadro de associados como membro mantenedor, o montante de suas contribuições restarão integralmente incorporado ao patrimônio da ACT, resguardadas as obrigações assumidas pelo município durante sua permanência.

**Artigo 54º** - Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, para quaisquer questões não contempladas no presente **Estatuto Social**.

Jaú-SP, 29 de Novembro de 2023.

  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL – LUÍS FELIPE RODOMONTE

  
SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL – MARIA MADALENA BIANCO ROSSATI  
PRESIDENTE ELEITA EM ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

  
Advogado – ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY – OAB/SP nº 272.595

JAU - 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS

Protocolo: 2.282 Recibo/Cert.

R.2.282 Livro A-3, proc. 311

Esc.: 110,50; Est.: 31,41; Cart.: 21,49; Reg.: 5,82; T.J.: 58;

Desp.: 0,00.

15/05/2024 Total: 185,41

Bel. Adria. O. Tomiyoshi

Oficial Substituto











# ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Avenida Totó Pacheco, 1.647 - Cep: 17.213-700

Jaú – SP – CNPJ: 57.164.309/0001-34

<https://caminhosdotiete.com.br/>

## REGIMENTO INTERNO DA ACT ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ SEDE EM JAÚ / SP

**Art. 1º.** O Regimento Interno da ACT - Associação Caminhos do Tietê, associação civil de direito privado e de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, alcançou aprovação por Assembleia Geral em data de 29 de novembro de 2023, obedecendo ao que dispõe a respeito o Estatuto da entidade, aprovado em Assembleia no dia 29 de novembro de 2023, e suas posteriores alterações, inscrito no CNPJ no 57.164.309/0001-34, assim como as leis civilistas pertinentes em vigor, tendo por objetivo maior o estabelecimento de normas gerais complementares, necessárias para bem e melhor conduzir administrativamente a ACT.

**Parágrafo único:** Neste Regimento Interno a Associação Caminhos do Tietê, com a abreviação “ACT” é simplesmente designada por ACT, para facilitar a escrita e entendimento.

**Art. 2º.** São órgãos administrativos da ACT, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que eleitos e empossados pela Assembleia Geral atuam segundo suas diretrizes e as normas legais.

**Art. 3º.** O quadro associativo, a composição e o mandato dos órgãos administrativos, bem como a execução das respectivas competências e atividades, assim como dos seus direitos e obrigações, constam detalhadamente regrado no Estatuto Social da ACT.

**Art. 4º.** Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

**Art. 5º.** São instâncias consultivas e deliberativas da ACT:

- I. A assembléia geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O conselho fiscal.

**Parágrafo primeiro:** As instâncias deliberativas são a Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo:** Os Fóruns Permanentes previstos no Estatuto da ACT são instâncias consultivas da associação que poderão deliberar sobre assuntos delegados pela Diretoria Executiva, dentro dos limites legais de suas atribuições previstas em estatuto.

**Art. 6º.** A Assembleia será sempre presidida pelo Presidente do Conselho deliberativo, podendo, na sua falta ou impedimento, a própria assembleia eleger dentre os presentes o seu presidente para a realização da assembleia proposta.

**Art. 7º.** Os trabalhos nas Assembleias obedecerão ao disposto no Art. 16º do Estatuto da entidade e obedecerão à seguinte ordem:

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881  
E-mail: [associacaocaminhosdotiete@gmail.com](mailto:associacaocaminhosdotiete@gmail.com)





# ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Avenida Totó Pacheco, 1.647 - Cep: 17.213-700

Jaú – SP – CNPJ: 57.164.309/0001-34

<https://caminhosdotiete.com.br/>

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia,
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

**Art. 8º.** Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

**Art. 9º.** O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em Atas, para arquivo.

**Art. 10º.** Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

**Art.11º.** Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme contido nos Artigos do Capítulo IV do Estatuto da ACT.

**Art. 12º.** De acordo com o disposto no Caput do Art. 9º, do Capítulo III do Estatuto da ACT, constitui-se receitas financeiras da ACT, entre outros, as contribuições ou mensalidades devidas pelos seus associados e municípios mantenedores, descrito no item XI do referido artigo.

**Parágrafo primeiro:** Os valores a serem pagos pelos associados será aprovado em Assembléia Geral, sendo corrigidos anualmente, automaticamente, com base na tabela desenvolvida e aprovada, reforçando que cada responsável pelo repasse, deverá proceder o cálculo do valor de acordo com os parâmetros estabelecidos.

**Parágrafo segundo:** As tabelas aprovadas em Assembléia Geral de vinte e um (21) de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), são as constantes a seguir, que foram elaboradas após estudos de todas as possibilidades de base de cálculos para definir valores de contribuições dos associados a ACT. Tais adequações foram feitas e com a aprovação desse Regimento passam a ter sua vigência.

- a) Para Sócios Mantenedores, as faixas **contribuições são mensais** e atreladas ao Salário Mínimo corrente, considerando a soma de dois fatores: A) Fator repasse de recursos da União para o município, segundo informações do tesouro nacional, que pode ser confirmado na fonte (<https://www.tesourotransparente.gov.br/>); B) Fator do município ser enquadrado como Estância Turísticas pelo governo do estado de São Paulo. Segue **Tabela I** - Repasse da União e **Tabela II** - Fator Estância Turística com as faixa e fatores multiplicadores.

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881

E-mail: [associacaocaminhosdotiete@gmail.com](mailto:associacaocaminhosdotiete@gmail.com)





# ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Avenida Totó Pacheco, 1.647 - Cep: 17.213-700

Jaú – SP – CNPJ: 57.164.309/0001-34

<https://caminhosdotiete.com.br/>

TABELA I – Fator Repasse da União	Fator Repasse da União	Porcentagem de 1 (um) salário-Mínimo mensal
Município que recebe repasse da União até R\$ 12.000.000	0,4	40%
Município que recebe repasse da União de R\$ 12.000001 até R\$ 20.000.000,00	0,6	60%
Município que recebe repasse da União de R\$ 20.000.001,00 até R\$ 50.000.000,00	0,8	80%
Município que recebe repasse da União Acima de R\$ 50.000.001,00	1	100%

TABELA II - Fator Estância Turística	Fator Estância Turística	Porcentagem de 1 (um) salário-Mínimo mensal
Município Estância Turística	0,2	20%

- b) Os valores das mensalidades dos mantenedores estão distribuídos de acordo com as faixas de contribuição que varia de 40%, 60%, 80% e 100% do salário-Mínimo, que foi o fator multiplicador usado para a escala de 0,4 – 0,6 – 0,8 e 1.
- c) Para o ano de 2025 os valores das mensalidades dos mantenedores atrelados a porcentagem de um salário mínimo, levando em consideração os repasse da união mais o município ser estância turística, são apresentados na tabela abaixo:

TABELA III – FAIXA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO				
Município por ordem de arrecadação	Fator Repasse da União	Fator Estância Turística	Faixa da mensalidade = Fator Repasse da União + Fator Estânc. Turística	Porcentagem de 1 (um) salário Mínimo mensal
Arealva	0,4		0,4	40%
Bocaina	0,6		0,6	60%
Mineiros do Tietê	0,6		0,6	60%
Iacanga	0,6		0,6	60%
Tabatinga	0,6		0,6	60%
Borborema	0,6		0,6	60%
Itapuí	0,6		0,6	60%
Igarapu do Tietê	0,8		0,8	80%
Dois Córregos	0,8		0,8	80%
Bariri	0,8		0,8	80%
Barra Bonita	0,8	0,2	1	100%
Ibitinga	0,8	0,2	1	100%
Jaú	1		1	100%

**Art. 13º.** Os valores de contribuição anuais dos Sócios Empresariais ou organizações, são estipulados de acordo com o enquadramento no registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cnpj). Os valores definitivos obedecem ao grau de paridade em percentuais do salário-mínimo, nas faixas de 40%, 60%, 80% e 100% respectivamente. Assim sendo a cada reajuste do índice do salário mínimo, haverá automaticamente a correção das contribuições por parte dos sócios.

- a) Tabela de parâmetros para cálculos das contribuições dos Sócios empresariais:

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881

E-mail: [associacaocaminhosdotiete@gmail.com](mailto:associacaocaminhosdotiete@gmail.com)





# ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Avenida Totó Pacheco, 1.647 - Cep: 17.213-700

Jaú – SP – CNPJ: 57.164.309/0001-34

<https://caminhosdotiete.com.br/>

Síglas	Enquadramento	% do salário-mínimo ao ano
MEI	Micro Empreendedor Individual	40%
EI	Empresário Individual	40%
ME	Micro Empresa	60%
EIRELI	Emp. Ind. De Resp. Limitada	60%
LTDA	Soc. Empresaria Limitada	60%
SS	Sociedade Simples	60%
AS	Sociedade Anônima	80%
EPP	Empresa de Pequeno Porte	80%
EMP	Empresa de Médio porte	100%
MG	Empresa de Médio-grande porte	100%
EGP	Empresa de Grande Porte	100%
ORG	Outras organizações (Associações e Sindicatos)	100%

**Art. 14º.** O pagamento das contribuições pelos associados, sejam empresariais - pessoas jurídicas, ou sócios mantenedores - prefeituras, deverão ser efetuados até o dia quinze (15) de cada mês, se mensal, ou até o último dia útil do mês de Dezembro de cada ano, se anual, podendo se dar mediante boleto bancário em favor da ACT, ou por meio de documento de cobrança, conforme expressamente solicitar o associado como sua escolha.

**Parágrafo primeiro:** o atraso no pagamento de contribuição implicará no acréscimo de multa equivalente a cinco por cento (5%) do valor devido.

**Parágrafo segundo:** o não pagamento da contribuição por tais associados, por mais de noventa dias a contar do prazo determinado, implicará na adoção de procedimento administrativo com as devidas sanções impostas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, assegurado o mais amplo direito de defesa ao associado devedor.

**Art. 15º.** Os Sócios Fundadores da ACT em novembro de 2023 são todos aqueles que assinaram a Ata da Assembleia de Fundação. São os membros que contribuíram com os valores fixados para custear as despesas iniciais e de fundação. Sendo assim, fica determinado por esse Regimento Interno que, os Sócios Fundadores contribuam em 2024 com os mesmos valores e que, a partir de Janeiro de 2025, passem a contribuir na Qualidade de Sócios Fundadores com o benefício de 50% de desconto em relação à tabela vigente.

**Art. 16º.** Para a adesão de novos Associados a ACT, em conformidade com o Estatuto, fica acordado nesse regimento interno que, as propostas de filiação sejam encaminhadas a ACT e de acordo com a data de adesão contribuam com as mensalidades a partir do mês vigente.

**Art. 17º.** Com a prévia anuência do Conselho Deliberativo, pode a Diretoria Executiva proceder ao ideal e possível parcelamento de contribuições em atraso, desde que não superem a duas anuidades consecutivas e que não impeçam a satisfação das anuidades vincendas.

**Art. 18º.** Conforme Art. 42º do Estatuto da ACT, da estrutura executiva da Associação, poderá a Diretoria Executiva, com a prévia anuência do Presidente do Conselho Deliberativo, regularmente contratar Gestor Administrativo para auxiliar nas suas atividades e na busca de seus objetivos, exigindo se tratar de pessoa idônea e capacitada para o ideal desempenho de específicas tarefas, tais como:

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881  
E-mail: [associacaocaminhosdotiete@gmail.com](mailto:associacaocaminhosdotiete@gmail.com)





# ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Avenida Totó Pacheco, 1.647 - Cep: 17.213-700

Jaú – SP – CNPJ: 57.164.309/0001-34

<https://caminhosdotiete.com.br/>

- I. Assessorar a Diretoria Executiva e os demais membros da estrutura administrativa da ACT no que for solicitado;
- II. Dirigir e coordenar as atividades da ACT, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva a que se subordina em primeiro plano, atuando no sentido de que sejam cumpridos os objetivos, os programas e os projetos devidamente aprovados e que lhe forem confiados, bem como e igualmente, laborar pela máxima satisfação das necessidades da ACT;
- III. Zelar pela boa conservação e efetivo funcionamento dos equipamentos, das instalações e dos demais bens pertencentes à ACT;
- IV. Administrar da melhor forma a aplicação dos recursos materiais disponíveis, em particular os de ordem financeira, em favor da ACT;
- V. Coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas e operacionais da ACT;
- VI. Organizar e manter atualizados os arquivos, os livros e os acervos documentais de interesse da administração da ACT, quando solicitado;
- VII. Controlar mensalmente o fluxo de contribuições pecuniárias praticadas pelos associados da ACT;
- VIII. Executar outras tarefas que lhe forem eventualmente confiadas pela Diretoria Executiva, mormente pelo seu Diretor Presidente, como também, pelo seu Diretor Administrativo, eventualmente;
- IX. Proceder com lealdade e presteza para com a administração da ACT, expressamente informando, com a máxima celeridade, eventuais irregularidades e questões negativas acaso constatadas, para conhecimento e providências da Diretoria Executiva.

**Art. 19º.** O valor da remuneração mensal do Gestor Administrativo, deverá ser definido no orçamento anual a cargo da Diretoria Executiva e ter a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 20º.** Para o eficaz atendimento das suas funções administrativas, poderá o Gestor ao longo do tempo e conforme as comprovadas necessidades, dispor da colaboração de auxiliares a serem eventualmente contratados, aos quais poderá delegar, parcialmente, algumas de suas particulares atribuições, respondendo, porém, pela supervisão e pelo resultado das mesmas, integralmente.

**Art. 21º.** Fica instituído para fins comemorativos o dia 29 de novembro de 2023, como o Dia de Fundação do "Associação Caminhos do Tietê" - ACT.

**Art. 22º.** No caso de criação ou constituição de grupos de estudo ou de comissões especiais, inclusive para efeitos de sindicância, com número de integrantes indeterminado e variável conforme a necessidade e a oportunidade, haverá de ter um membro responsável pelos trabalhos eleito dentre os próprios, sendo que a finalização das respectivas atividades deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias, prorrogáveis mediante expresso pedido dirigido à quem o criou e/ou constituiu, por somente mais um único e igual período.

**Art. 23º.** Para a Eleição da **Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e conselho fiscal** da ACT será composta Comissão Eleitoral, a ser definida pela Diretoria Executiva e convocada

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881  
E-mail: associacaocaminhosdotiete@gmail.com





# ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Avenida Totó Pacheco, 1.647 - Cep: 17.213-700

Jaú – SP – CNPJ: 57.164.309/0001-34

<https://caminhosdotiete.com.br/>

pelo Coordenador Geral ou Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria em vigência;

**Art. 24º.** A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados, assim como será enviado comunicado a todos os associados através de correio eletrônico ou mensagens por aplicativo digital.

**Art. 25º.** Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova **Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e conselho fiscal.**, conforme determinar a comissão eleitoral.

**Art. 26º.** Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subseqüente registro.

**Art. 27º.** O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

**Art. 28º.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado, no todo ou em parte e a qualquer tempo, a pedido da Diretoria Executiva e por deliberação do Conselho Deliberativo, observados o que a respeito dispõe o Estatuto Social da ACT e a pertinente legislação pátria vigente.

**Parágrafo único:** Proposta fundamentada de modificação do Regimento Interno também poderá ser apresentada pelo próprio Conselho Deliberativo, quanto por requerimento subscrito por pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

**Art. 29º.** Eventuais dúvidas, casos omissos e questões outras suscitadas face à aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 30º.** O presente Regimento Interno, ora regularmente modificado e devidamente elaborado conforme autorizado pelos dispositivos estatutários e demais normas afins, inclusive de acordo com o emanado do Conselho Deliberativo, foi amplamente discutido e devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária nesta data, pelo que imediatamente entra em pleno vigor com total segurança e a mais ampla eficácia.

Jaú, 21 de novembro de 2024.

  
 Luís Felipe Rodomonte  
 Presidente do Conselho Deliberativo  
 ACT – Associação Caminhos do Tietê

  
 Maria Madalena Bianco Rossati  
 Presidente da Diretoria Executiva  
 ACT – Associação Caminhos do Tietê

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881

E-mail: [associacaocaminhosdotiete@gmail.com](mailto:associacaocaminhosdotiete@gmail.com)



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3335-2105-9076-892A



# ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Avenida Totó Pacheco, 1.647 - Cep: 17.213-700

Jaú – SP – CNPJ: 57.164.309/0001-34

<https://caminhosdotiete.com.br/>

## PLANO DE TRABALHO - ACT ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome da empresa: **ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ**

CNPJ: **57.164.309/0001-34**

Endereço: **Av. Totó Pacheco, 1647**

Cidade/UF: **Jaú**

Bairro: **Distrito Industrial**

CEP: **17.213-700**

Telefone de Contato: (14) 98141-9256

Site: <https://caminhosdotiete.com.br/>

E-mail: [associacaocaminhosdotiete@gmail.com](mailto:associacaocaminhosdotiete@gmail.com)

### 2. OBJETIVOS PRINCIPAL

Potencializar o Turismo Regional através da união dos municípios associados, com a participação do Poder Público, da Iniciativa Privada e da população, formando uma grande rede de organização e divulgação dos produtos, serviços e atrativos turísticos em cada localidade, tornando a Região Turística Caminhos do Tietê forte e atrativa.

### 3. PLANO DE AÇÃO / METODOLOGIA

As ações e atividades a serem desenvolvidas pela ACT – Associação Caminhos do Tietê, tem como base o que foi discutido nos encontros do Fórum dos Caminhos do Tietê, que se realizam há alguns anos mensalmente, com a participação de lideranças políticas, membros do COMTUR de cada localidade e empresários.

Em novembro de 2023, com a realização da Assembleia de Fundação da ACT, ficou definida a composição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com base no Estatuto aprovado na mesma Assembleia. Ficando

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881

E-mail: [associacaocaminhosdotiete@gmail.com](mailto:associacaocaminhosdotiete@gmail.com)





# ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Avenida Totó Pacheco, 1.647 - Cep: 17.213-700

Jaú – SP – CNPJ: 57.164.309/0001-34

<https://caminhosdotiete.com.br/>

estabelecido que a Diretoria Executiva se reunisse para estudar e deliberar sobre as ações que já foram realizadas até o momento e planejar novas metas e atividades futuras.

Conforme discutido e deliberado no último encontro do Fórum em Bariri, na pauta previa a avaliação das ações realizadas em 2023 e também a definição de metas para o ano de 2024, contemplando as Ações da Governança com a Associação.

Dessa forma, levando em consideração todo o discutido, foram elencadas as seguintes metas e ações a serem desenvolvidas para cumprimento das finalidades da ACT.

- 1) Participar de eventos e feiras locais e regionais com o intuito de levar ao conhecimento dos participantes tudo o que eles podem encontrar de turismo e lazer nas cidades da RT;
- 2) Organizar eventos do tipo: palestras, show-room, feiras de produtos regionais, mostras de atrativos turísticos nas cidades da RT;
- 3) Desenvolver pacotes de divulgação da RT no site e Instagram, além de outras mídias sociais da Associação;
- 4) Criar roteiros de visitação e de compras, assim como roteiros religiosos, culturais, históricos, rurais e ecológicos, além de outros segmentos regionais;
- 5) Ampliar o número de empresas associadas a ACT, promovendo a divulgação dos benefícios que a associação pode trazer para o local;
- 6) Visitar e Sensibilizar os três municípios elencados para fazerem parte da ACT (Itajú, Boraceia e Itápolis), uma vez que eles estão na região geográfica e podem trazer contribuições para o fortalecimento da RT.
- 7) Realizar contatos com as Concessionárias das Rodovias para dar continuidade no processo de sinalização turística das rodovias, identificando a RT para os que passam pelas rodovias no entorno.

## 4. RESULTADOS

Como resultado dessa atividade espera-se proporcionar um melhor entrosamento da atividade turística, unindo a oferta e a procura em todos os

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881

E-mail: [associacaocaminhosdotiete@gmail.com](mailto:associacaocaminhosdotiete@gmail.com)







# ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Avenida Totó Pacheco, 1.647 - Cep: 17.213-700

Jaú – SP – CNPJ: 57.164.309/0001-34

<https://caminhosdotiete.com.br/>

municípios da RT, aliado com a cultura local, suavizando os impactos da sazonalidade e provocar no turista a vontade e o interesse em voltar, levando sua experiência positiva para parentes e amigos sobre a região.


Outro ponto a se trabalhar é poder contribuir para a governança local de cada município, com dados para ter informações sobre a demanda, como um instrumento para planejamento turístico estratégico futuro local e regional.

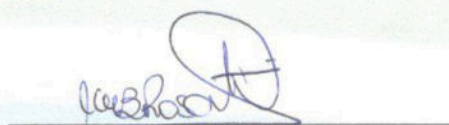
## 5. EQUIPE

Conselho Deliberativo  
Diretoria Executiva  
Conselho Fiscal

O presente Plano de Trabalho, ora regularmente modificado e devidamente elaborado conforme autorizado pelos dispositivos estatutários e demais normas afins, foi amplamente discutido e devidamente aprovado em Reunião da Diretora Executiva, apresentado ao Conselho Deliberativo e está em vigência até que sejam necessárias alterações para melhorias dos trabalhos e desempenho das atividades da Associação Caminhos do Tietê.

Jaú, 21 de novembro de 2024.

  
Luis Felipe Rodomonte  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
Maria Madalena Bianco Rossati  
Presidente da Diretoria Executiva

Contatos: Fones/whats: (14) 98141-9256 e (16) 98156-9881

E-mail: [associacaocaminhosdotiete@gmail.com](mailto:associacaocaminhosdotiete@gmail.com)



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3335-2105-9076-892A

# TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral de Constituição da Associação Caminhos do Tietê, realizada na presente data, tomam posse na **Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ**, com sede na Avenida Totó Pacheco, nº 1.647, 2ª Zona Industrial, Jaú/SP, CEP: 17123-700, para o mandato que compreenderá o período de 29 de Novembro de 2023 à 30 de Novembro de 2025.

**DIRETORIA EXECUTIVA –**



**Presidente** – Maria Madalena Bianco Rossati, brasileira, empresária, RG nº 12.911.665 – SSP/SP e CPF/MF nº 015.740.048-40; **Vice-Presidente** – Melina Couto de Almeida e Almeida, brasileira, empresária, RG nº 43.470.720-x – SSP/SP e CPF/MF nº 310.568.728-96; **Diretora Administrativa** – Adriana Carlson Maitino, brasileira, empresária, RG nº 8.233.272-1 – SSP/SP e CPF/MF nº 437.527.484-0; **Diretora Administrativa Adjunta** – Nathalia Reger Francisca Rodrigues, brasileira, empresária, RG nº 49.551.119-5 – SSP/SP e CPF/MF nº 411.109.428-77; **Diretora Financeira** – Gabriela Paes Rosa, brasileira, empresária, RG nº 45.579.658-0 – SSP/SP e CPF/MF nº 446.266.998-39; **Diretor Financeiro Adjunto** – Valdecir da Silva, brasileiro, empresário, RG nº 17.186.707-5 – SSP/SP e CPF/MF nº 112.610.678-00.

**CONSELHO FISCAL – Conselheiros** – André Luiz Gonçalves Racy, brasileiro, advogado, RG nº 33.334.533-2 – SSP/SP e CPF/MF nº 281.775.888-93; Jéssica Mieko Fadoni, brasileira, empresária, RG nº 44.805.877-77 – SSP/SP e CPF/MF nº 395.529.998-80; José Roberto Pena, brasileiro, empresário, RG nº 11.949.537 – SSP/SP e CPF/MF nº 091.764.138-88; **Conselheiros Suplentes** – Ailton Bombi, brasileiro, empresário, RG nº 23.405.864-x – SSP/SP e CPF/MF nº 095.532.038-09; Carla Roberta Catanho Rueda, brasileira, empresária, RG nº 34.973.272-3 – SSP/SP e CPF/MF nº 343.718.788-2; Cleonice Aparecida Carneiro, brasileira, contabilista, RG nº 26.878.735-9 – SSP/SP e CPF/MF nº 194.990.798-82.

**CONSELHO DELIBERATIVO – Presidente** – Luís Felipe Rodomonte de Souza, brasileiro, empresário, RG nº 28.329.194-1 – SSP/SP e CPF/MF nº 337.956.748-59; **Vice-Presidentes** – José Eduardo Mendes Camargo, brasileiro, empresário, RG nº 41.000.407 – SSP/SP e CPF/MF nº 709.101.468-53; Edwin Montenegro, brasileiro, empresário, RG nº 10.235.644-0 – SSP/SP e CPF/MF nº 041.905.318-20; Luciana Bethiol Palmesan, brasileira, empresária, RG nº 24.759.873-2 – SSP/SP e CPF/MF nº 200.087.368-55; Osvaldo de Moraes, brasileiro, empresário, RG nº 9.146.984 – SSP/SP e CPF/MF nº 005.753.248-64.

Ao serem declarados empossados pelo presidente da Assembleia Geral, os diretores e conselheiros prestaram o compromisso de bem e fielmente desempenhar o mandato que lhes foi conferido, cumprindo a legislação vigente e respeitando o estatuto social e o regimento interno da Associação Caminhos do Tietê, pelo que foi mandado lavrar o presente **TERMO DE POSSE**, que retrata fielmente todos os fatos havidos, e que depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os eleitos no verso, para que produza os efeitos legais.

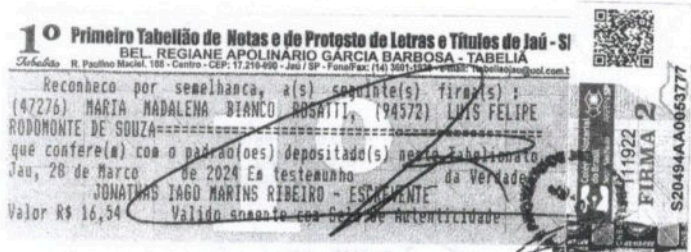
Jaú, 29 de novembro de 2023.

   
**LUÍS FELIPE RODOMONTE DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Geral

   
**MARIA MADALENA BIANCO ROSSATI**

Presidente eleita da ACT



DIRETORIA EXECUTIVA -

*Maria Rossati*  
Maria Madalena Bianco Rossati

Melina Couto de Almeida e Almeida

*Adriana Carlson*  
Adriana Carlson Maitino

Nathalia Reger Francisca Rodrigues

*Gabriela Paes Rosa*  
Gabriela Paes Rosa

*Valdecir da Silva*  
Valdecir da Silva

CONSELHO FISCAL -

*André Luiz Gonçalves Racy*  
André Luiz Gonçalves Racy

Jéssica Mieko Fadoni

*José Roberto Pena*  
José Roberto Pena

Ailton Bombi

Carla Roberta Catanho Rueda

Cleonice Aparecida Carneiro

CONSELHO DELIBERATIVO -

*Luis Felipe Rodomonte de Souza*  
Luis Felipe Rodomonte de Souza

José Eduardo Mendes Camargo

Edwin Montenegro

*Luciana Bethiol Palmesan*  
Luciana Bethiol Palmesan

Osvaldo de Moraes

EM BRANCO

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JAU  
Rua Pavão Maciel, 188 - Tel: (14) 3601-1929  
AUTENTICAÇÃO  
JAU SP 28 MAR. 2024  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que soube.  
Jonathas Iago Marins Ribeiro  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023, às 17 horas, reuniram-se em Assembleia Geral, no endereço localizado na Praça Gildo Renda, nº 15, Jardim Alvorada, Jaú/SP, CEP: 17210-383, as pessoas jurídicas abaixo assinadas na lista de presença que integra a presente ata, através de seus representantes legais ou outorgados através de procurações também colacionadas ao ato constitutivo, com a finalidade de fundar uma associação civil, nos termos da legislação vigente, denominada Associação Caminhos do Tietê. Os membros presentes, na qualidade de fundadores e por aclamação, escolheram o Sr. Luis Felipe Rodomonte para presidir os trabalhos da assembleia geral e a Sra. Maria Madalena Bianco Rossati para secretariar, sendo assistidos pelo advogado André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595). Em seguida, o Presidente declarou instalada a assembleia e abertos os trabalhos, apresentando a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1º)** constituição da Associação Caminhos do Tietê e designação de sede provisória; **2º)** discussão e aprovação do Estatuto da associação; **3º)** escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; Em seguida, tiveram início as tratativas do item "1" com uma explanação organizada com o auxílio de membros da governança "Caminhos do Tietê" com a finalidade de explicar aos presentes o trabalho já realizado há alguns anos por um grupo de voluntários da região que se organizaram para promover o desenvolvimento econômico e técnico da região turística Caminhos do Tietê. A região é composta atualmente pelos municípios de Arealva, Barra Bonita, Bariri, Bocaina, Borborema, Dois Córregos, Iacanga, Ibitinga, Igarapu do Tietê, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê e Tabatinga, já prevista a inclusão futura de Boracéia, Itajú e Itápolis. Desta governança surgiu a iniciativa de constituição da Associação Caminhos do Tietê que neste primeiro momento terá como sócios fundadores, as pessoas jurídicas e entidades da sociedade civil que comparecem neste, sem prejuízo da associação futura de pessoas físicas e órgãos públicos, nas condições estabelecidas pelo Estatuto a ser aprovado. Alguns presentes enfatizaram a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações para fortalecimento do Turismo Regional junto aos Poderes Públicos e à iniciativa privada. Em seguida, o Presidente da Assembleia submeteu à votação, a proposta de denominação da associação e do endereço para a instalação da sede provisória da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ**, com sede à Avenida Toto Pacheco, nº 1647, 2ª Zona Industrial, Jaú/SP, CEP: 17213-700. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, para discussão e aprovação da proposta de Estatuto Social, já de conhecimento geral, que após ser integralmente lido e debatido, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. A minuta do

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

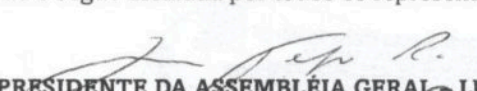
*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the text area]*

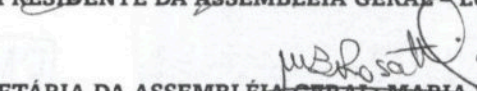
1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE JAÚ  
 Rua Paulino Masciel, 188 - Tel: (14) 3801-1929  
 AUTENTICAÇÃO  
 JAÚ/SP 28 MAR. 2024  
 Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a meu conhecimento de que dou fé.  
 Jonathas Iago Marins Ribeiro  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

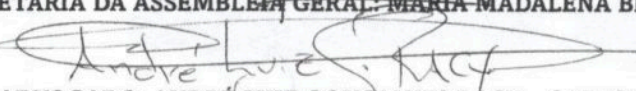
*[Handwritten signature over the stamp]*



estatuto segue anexa, como parte inseparável desta ata, para todos os fins de direito e cumpridas as exigências legais, o presidente da assembleia declarou definitivamente constituída a associação civil sem fins lucrativo, denominada **ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ**. Em ato contínuo, o presidente deu início ao item "3" da pauta, para escolha dos representantes dos associados que integrarão os órgãos internos da associação, quais sejam, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. Foram apresentados os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação e sendo todos aprovados por aclamação e unanimidade. Assim, os órgãos ficaram compostos da seguinte forma: O **CONSELHO DELIBERATIVO** será composto pelo Presidente Luís Felipe Rodomonte (Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú) e 04 vice-presidentes: José Eduardo Mendes Camargo (Instituto Usina dos Sonhos), Edwin Montenegro (Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Jacaré Pepira - APROJAPE), Luciana Palmesan (Navegação Fluvial Médio Tietê) e Osvaldo de Moraes (Juma Enxovais). O **CONSELHO FISCAL** será composto por 03 titulares: André Luiz Gonçalves Racy (Advocacia Racy), José Roberto Pena (Sindicato do Comércio Varejista de Jaú) e Jéssica Mieko Fadoni (Hotel Barra Bonita) e 03 suplentes: Carla Roberta Catanho Rueda (Pousada e Restaurante Heartland), Ailton Bombi (Restaurante Tempero Maneiro) e Cléo Carneiro (Associação Iacanguense de Ciclistas). A **DIRETORIA EXECUTIVA** composta pela Presidente Maria Madalena Bianco Rossati (Território do Calçado), Vice-Presidente Melina Couto de Almeida e Almeida (Restaurante Cabana Mateiro), Diretora Administrativa Adriana Carlson Maitino (Carls & Sons Atelier), Diretora Administrativa Adjunta Nathalia Reger Francisca Rodrigues (Casa Sanchez Enxovais), Diretora Financeira Gabriela Paes Rosa (Vereda Galeria) e Diretor Financeiro Adjunto Valdecir da Silva (Casa da Bordadeira). A seguir, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva foram investidos em suas funções, em conformidade com o estatuto lido e aprovado, sendo passada a palavra para a Presidente Maria Madalena Bianco Rossati, para que se manifestasse em representação de todos os eleitos. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente da Assembleia Geral de Constituição da Associação Caminhos do Tietê suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata e demais providências. Reaberta a sessão, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a participação de todos os presentes e deus por encerrada a reunião, da qual eu, Maria Madalena Bianco Rossati, secretária *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e segue assinada por todos os representantes dos associados presentes.

  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL - LUÍS FELIPE RODOMONTE**

  
**SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL - MARIA MADALENA BIANCO ROSSATI.**

  
**ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY - OAB/SP nº 272.595**

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JAÚ  
 Rua Paulino Maciel, 188 - Tel: (141) 3601-929

AUTENTICAÇÃO

JAÚ SP 28 MAR. 2024

Autentico a presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado de que dou fé.  
 Jonathas Iago Marins Ribeiro  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jau - SP**  
 BEL REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÁ  
 Rua Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-000 - Jau / SP - Fone/Fax: (14) 3801-1929 - e-mail: tabeliao@jau.sp.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):  
 (132565) ANDRE LUIZ GONCALVES RACY (17276) MARIA NAILENA BIANCO ROSATI  
 que confere(a) com o padrão(ões) depositado(s) neste Tabelionato.  
 Jau, 28 de Março de 2024 Em testemunho da Verdade.  
 JONATHAS TAGO MARINS RIBEIRO - ESCRIVENTE  
 Valor R\$ 16,54 Valido somente com Selo de Autenticidade

111922  
 FIRMA 2  
 S20494AA00653776

**1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jau - SP**  
 BEL REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÁ  
 Rua Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-000 - Jau / SP - Fone/Fax: (14) 3801-1929 - e-mail: tabeliao@jau.sp.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):  
 (94372) LUIS FELIPE RODONTE DE SOUZA  
 que confere(a) com o padrão(ões) depositado(s) neste Tabelionato.  
 Jau, 07 de Março de 2024 Em testemunho da Verdade.  
 VINICIUS VIOTO DE SOUZA - ESCRIVENTE  
 Valor R\$ 8,27 Valido somente com Selo de Autenticidade

111922  
 FIRMA 1  
 S10494AA0308184

EM BRANCO

EM BRANCO

**1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JAU**  
 Rua Paulino Maciel, 188 - Tel: (14) 3801-1929  
 AUTENTICAÇÃO  
 JAU SP 28 MAR. 2024

Autenticado presente e pelo programa conforme o original a mim apresentado de que dou fé.  
 Jonathas Tago Marins Ribeiro  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

111922  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU0494AB03931162



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.164.309/0001-34</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/05/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CAMINHOS DO TIETE</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO CAMINHOS O TIETE</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>AV TOTO PACHECO</b>		NÚMERO <b>1647</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>17.213-700</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>2ª ZONA INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>JAU</b>	UF <b>SP</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLEO@GERENCIALIACANGA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(14) 8141-9256</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/05/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2024** às **08:27:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3335-2105-9076-892A

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 18/11/2025 15:31



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3335-2105-9076-892A





**PARECER COSP Nº 5/2026 AO PLO Nº 251/2025**  
**PARECER FAVORÁVEL DA COSP**

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 251/2025.

**Projeto de Lei nº 064/2025.**

**Ementa:** Dispõe sobre a autorização para adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê – ACT, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal.

**Relatoria:** Vereador Murilo Bueno.

## **RELATÓRIO**

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei nº 064/2025, que autoriza a Estância Turística de Ibitinga a aderir à Associação Caminhos do Tietê – ACT, entidade voltada à promoção do desenvolvimento regional, especialmente nas áreas de turismo, meio ambiente, cultura e integração entre municípios.

Conforme consta na justificativa, a adesão à referida associação tem por objetivo fortalecer políticas públicas voltadas ao turismo sustentável, à valorização ambiental e à cooperação intermunicipal, ampliando oportunidades de desenvolvimento econômico e social para o Município.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica desta Casa, que emitiu parecer favorável quanto à sua viabilidade jurídica.

Registra-se, ainda, que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação já analisou a proposição, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados às áreas de sua competência, especialmente no que se refere aos serviços públicos, ao turismo, à cultura e às políticas de desenvolvimento local.

A adesão à Associação Caminhos do Tietê – ACT mostra-se alinhada ao interesse público, na medida em que possibilita a integração do Município a iniciativas regionais voltadas à valorização do patrimônio natural e turístico, ao fortalecimento da economia local e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Além disso, a cooperação institucional entre municípios contribui para a otimização de recursos, troca de experiências e implementação de projetos conjuntos, beneficiando diretamente a população ibitinguense.

Não se vislumbram óbices quanto aos aspectos de competência desta Comissão.



## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2025 (Projeto de Lei nº 064/2025), por entender que a matéria é de relevante interesse público, especialmente nas áreas de turismo, cultura e desenvolvimento regional.

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2025 (Projeto de Lei nº 064/2025), manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, por reconhecer que a adesão à Associação Caminhos do Tietê – ACT contribui para o fortalecimento das políticas públicas e do desenvolvimento do Município de Ibitinga.

Ibitinga, 20 de fevereiro de 2026.

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 20/02/2026 16:42



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 23/02/2026 14:23



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 23/02/2026 17:13





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL CCLJR Nº 3/2026 AO PLO Nº 251/2025

**Propositura:** PLO 251/2025

**Assunto:** Dispõe sobre a autorização a adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê – ACT, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura de Ibitinga.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 251/2025, de autoria da Prefeitura Municipal - PROJETO DE LEI Nº 064/2025 Dispõe sobre a autorização a adesão da Estância Turística de Ibitinga à Associação Caminhos do Tietê – ACT, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

### I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 251/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Município de Ibitinga a promover a adesão à Associação Caminhos do Tietê – ACT, entidade privada sem fins lucrativos, com sede no Município de Jaú/SP, bem como autoriza o pagamento de contribuição financeira regular, nos termos de seu Estatuto Social e Regimento Interno.

O projeto foi instruído com justificativa, plano de trabalho, estatuto social da associação, regimento interno e comprovante de inscrição e regularidade cadastral junto à Receita Federal, tendo sido encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

### II – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

#### 1. Competência do município para legislar

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No caso específico, ainda, a Carta Magna dispõe:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Ressaltando a autonomia dos municípios e sua auto-organização mediante suas respectivas Leis Orgânicas, o artigo 144, da Constituição Paulista:

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

A Lei Orgânica do município de Ibitinga, dispõe:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: I - Legislar sobre assuntos de interesse local;





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

O assunto se relaciona com interesse local, na medida em que trata de autorizar a adesão a associação

## 2. Iniciativa para a propositura e espécie legislativa

A função legislativa compreende atos praticados pelo Poder Legislativo de forma típica ou atípica, sendo a produção de leis a sua atividade alegórica e primordial. Para tanto, há a necessidade de se definirem os instrumentos e regras a serem seguidas. O processo legislativo é o instrumento utilizado para a preparação das normas.

A Constituição Federal, no artigo 59, prevê que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Celso Ribeiro Bastos conceitua processo legislativo como “o conjunto de disposições constitucionais que regula o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes, na produção dos atos normativos que derivam diretamente da própria Constituição”<sup>1</sup>.

O processo legislativo se desenvolve através das fases de iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto. Vamos nos ater à análise da iniciativa.

São de competência da Câmara ou de seus vereadores todas as normas que a Lei Orgânica Municipal não reserve expressamente e de modo privativo, ao Poder Executivo.

*Leciona Hely Lopes Meirelles que “as leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara, na forma regimental”<sup>2</sup>.*

A Lei Orgânica Municipal de Ibitinga, quanto à iniciativa para propositura de leis, estabelece:

Art. 33. A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, ao Prefeito e à população.

Art. 34. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

A Lei Orgânica Municipal, as Constituições Federal e Estadual, estabelecem a regra da competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo para a propositura de leis. A competência privativa deve ser tratada excepcionalmente, atendo-se aos casos expressamente previstos na Constituição Federal – por simetria – e na Lei Orgânica Municipal, bem como em situações pontuais que não venham a ferir o princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da CF, aventadas pela doutrina e jurisprudência pátrias





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Especificamente quanto à iniciativa para a propositura de projeto de lei alhures, a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas é matéria de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se que a Lei Orgânica Municipal prevê:

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

...

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

ART. 102 - O Município disciplinará por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A espécie legislativa é Lei Ordinária, já que celebração de convênio não se encontra no rol de matérias de lei complementar ou de outra espécie.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

1. Pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2025.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 235/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO:** Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 251/2025.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 10/02/2026 17:38

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 11/02/2026 10:23

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 11/02/2026 11:53

